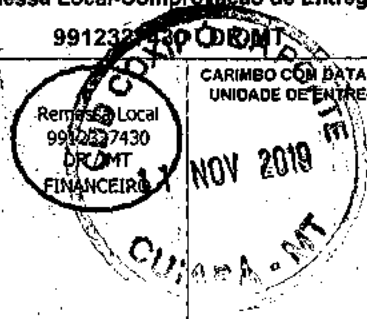


CORREIOS • CE	Remessa Local-Comprovação de Entrega 9912327 REMISSA LOCAL 9912327430 DF - MT FINANCEIRO	CAIXA DE CORREIOS 11 NOV 2019 CUIABÁ - MT	CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA																				
	Destinatário: Representante Legal, CHEFE TRANSPORTE LTDA-ME, AEXANDRE PACHI BIANCONI - RUA W, Nº 02, QUADRA 03, BELA MARIANA - 78.070-713 - CUIABÁ-MT Nr. Interno: 1065741																						
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência-Cuiabá Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - B-Centro Político Administrativo-																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tentativas de Entrega</th> <th>Motivo da Devolução</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 Data <i>24/11/2019</i></td> <td><input type="checkbox"/> 1-Mudou-se</td> </tr> <tr> <td>2 Data <i>25/11/2019</i></td> <td><input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente</td> </tr> <tr> <td>3 Data <i>27/11/2019</i></td> <td><input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> 4-Desconhecido</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> 5-Recusado</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> 6-Não Proc</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> 7-Ausente</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> 8-Falecido</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> 9-Outros</td> </tr> </tbody> </table>		Tentativas de Entrega	Motivo da Devolução	1 Data <i>24/11/2019</i>	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se	2 Data <i>25/11/2019</i>	<input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente	3 Data <i>27/11/2019</i>	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.		<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido		<input type="checkbox"/> 5-Recusado		<input type="checkbox"/> 6-Não Proc		<input checked="" type="checkbox"/> 7-Ausente		<input type="checkbox"/> 8-Falecido		<input type="checkbox"/> 9-Outros	Assinatura e Matrícula do Responsável <i>Gilson da Silva Cor...</i> Mat.: 8427970-2	
Tentativas de Entrega	Motivo da Devolução																						
1 Data <i>24/11/2019</i>	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se																						
2 Data <i>25/11/2019</i>	<input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente																						
3 Data <i>27/11/2019</i>	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.																						
	<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido																						
	<input type="checkbox"/> 5-Recusado																						
	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc																						
	<input checked="" type="checkbox"/> 7-Ausente																						
	<input type="checkbox"/> 8-Falecido																						
	<input type="checkbox"/> 9-Outros																						
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima 35167-26.2010.811.0041 Código:700544																							
Declaração de Conteúdo CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 35167-26.2010.811.0041																							
Nome Legível Recebedor,		RG,																					
Assinatura do Recebedor		Data																					

CORREIOS CE Remessa Local-Comprovação de Entrega

991233

Destinatário:
Representante Legal, CHEFE TRANSPORTES
LTDA-ME, IDA MARIA TOMEI BIANCONI. - RUA
W 1, Nº 10, QUADRA 02, BELA MARINA -
78.070-712 - CUIABÁ-MT



Nr. Interno: 1065627

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência-Cuiabá
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - D. Centro Político Administrativo-

Tentativas de Entrega		Motivo da Devolução	
1 Data	11/11/2019 11:52 h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5-Recusado
2 Data	08/11/2019 11:25 h	<input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.
3 Data	07/11/2019 10:21 h	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.	<input checked="" type="checkbox"/> 7-Ausente
		<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8-Falecido
Atenção: Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima		<input type="checkbox"/> 9-Outros	

Assinatura e Matrícula do Responsável
Gilson da Silva Costa
Mst.: 8.427.980-2
Cargo: Carteiro

35167-26.2010.811.0041 Código: 700544
Declaração de Conteúdo: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 35167-26.2010.811.0041

Nome Legível Recebedor: _____ RG: _____
Assinatura do Recebedor: _____ Data: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620192826817

Nome original: 100000010511368.pdf

Data: 06/09/2019 14:33:38

Remetente:

Ari de Melo Lemos Junior

Secretaria - 4ª Vara Cível - Foz do Iguaçu

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue anexo devolução da carta precatória dos autos de origem sob o nº 35167-25.

2010.811.0041

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu

Processo 0005367-30.2019.8.16.0030

Comarca: Foz do Iguaçu
Data de 20/02/2019 **Situação:** Público
Classe 261 - Carta Precatória Cível
Assunto Principal: 9163 - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Data Distribuição: 20/02/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 8843 **Julz:** Trícia Cristina Santos Troian

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 08.989.215/0001-99
Advogado(s) da Parte
48962NPR Eduardo Motiejaus Juodis Stremel

Tipo: Promovente
Nome: O Mesmo
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120193998966

Nome original: CP 700544 e despacho - Foz do Iguaçu - PR.pdf

Data: 18/02/2019 12:25:44

Remetente:

MARTA DE LIMA ALVES

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória código 700544 Despacho Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ITINERANTE (CPC, ART. 204)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 35167-26.2010.811.0041

CÓDIGO DO PROCESSO: 700544

ESPÉCIE: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

PARTE AUTORA: CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: Promover a avaliação e constatação do(s) veículo(s) semirreboque(s) NOMA SR2E17T1 CL, placa NJO 3625 e NOMA SR2E17T2, placa NJO 3135, localizado no pátio da Delegacia Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, no endereço Av. Paraná nº 1227, Jardim Polo Centro, CEP: 85.863-720, cujas medidas deverão ser realizadas por Oficial de Justiça, acompanhado do Administrador Judicial, Ronimarcio Naves, ou pessoa por ele indicada.

DESPACHO/DECISÃO: em anexo.

Cuiabá - MT, 12 de fevereiro de 2019.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz(a) de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra, do(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Vara/Comarca, Dr.(a) Claudio Roberto Zeni Guimarães.

Cesar Adriane Leônico
Gestor(a) Judiciário(a)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D

Bairro: Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905

Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

533
453
mm.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 700544

Vistos.

Falência de Chefe Transportes Ltda.-ME.

1. Intimem-se pessoalmente os sócios da falida, no endereço indicado à fl. 430 (item IV), para que tomem ciência da decretação da falência (item n da decisão de fls. 251/253) e, principalmente, venham aos autos assinar o termo de compromisso previsto no inciso I do art. 104 da LRF, tomando ciência das suas obrigações, consoante já determinado à fl. 374.

2. Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóvel do 2º, 6º e 7º Ofício de Cuiabá requisitando informações acerca da existência de bens em nome da falida, Chefe Transportes Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 08.989.215/0001-99.

3. Às fls. 415/431 (item III), o síndico requer a avaliação e venda dos veículos semirreboque NOMA SR2E17T1 CL, placa NJO 3625 e semirreboque NOMA SR2E17T2, placa NJO 3135, que atualmente estão localizados no pátio da Receita Federal de Foz do Iguaçu/PR.

Informa, por oportuno, que o referido órgão noticiou que os veículos não possuem qualquer restrição, estando alocados no pátio à disposição da Polícia Civil, por serem objetos de furto/roubo.

1
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Defiro parcialmente o pedido formulado, devendo ser procedida inicialmente a avaliação e constatação dos aludidos bens, cujas medida deverão ser realizadas por Oficial de Justiça, no localidade indicada à fl. 445, acompanhado do administrador judicial ou pessoa por este indicada, cabendo à Secretaria expedir o necessário.

Cumpridas as formalidades, retornem os autos conclusos para análise do pedido de venda.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2019.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projuj, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

NESTA DATA FORA PROCEDIDO O REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ESPECIFICADOS ABAIXO, NO CAMPO "TIPO DA DISTRIBUIÇÃO", TENDO SIDO UTILIZADO PROGRAMA APROVADO E HOMOLOGADO PELA DOUTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE O CÓDIGO DE NORMAS E COM A PORTARIA Nº 33/2006 E COMPLEMENTARES 23/2003 e 03/2004 DA DIREÇÃO DESTE FÓRUM.

DISTRIBUIÇÃO CARTA PRECATÓRIA CÍVEIS

PROCESSO: -



12345678

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DE AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA-

REQUERENTE: O MESMO

REQUERIDO:

CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

Nº DE CONTROLE: 72 - 2019

LIVRO: 16

FOLHAS: 160

VARA CÍVEL: 4

JUSTIÇA GRATUITA: SIM

VALOR DA AÇÃO: 0,00

MOTIVO ISENÇÃO: DECRETO ESTADUAL 962/1.932

FUNREJUS: 0,00

CLASSE: 251 - CARTA PRECATÓRIA

TIPO DA DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

ASSUNTO: 9163 - CONSTRUÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO /
INDISPONIBILIDADE DE BENS

CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO

VALOR DO VRC EM R\$	0,214	DISTRIBUIÇÃO	20,89
1ª CONTA	0,00	CALC. IMPOSTO	0,00
BAIXA DISTRIBUIÇÃO	6,03	INCLUIDO 10%	
BUSCA	18,33	AVERBAÇÃO	0,00
CUSTAS EM VRC'S =	214,43	TOTAL EM R\$	45,25

FOZ DO IGUAÇU, 20 de fevereiro de 2019

IRACI NAZARI
DISTRIBUIDOR PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS

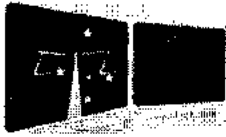
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que recebemos a presente Carta Precatória, oriunda de Cuiabá/MT, sem o recolhimento da Distribuição e da Taxa Judiciária, no importe de R\$ 45,25 (quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 32,04 (trinta e dois reais e quatro centavos), respectivamente, devendo a parte ser intimada para pagamento.

Nada mais a certificar.

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2019.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DOCUMENTO DE ISENÇÃO
CUSTAS DO 1º GRAU

FOZ DO IGUAÇU
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 3162/730791-8

Nº Documento: 0000000032584391-0

Nosso Número: 1400000004151396-2

Pacote Selecionado

Distribuição de Cartas Precatórias

Receitas

Baixa ou reitificação de distribuição para o foro judicial	R\$ 6,03
Busca foro judicial: Para cumprimento da reitificação ou repetição de pet. inic...	R\$ 18,33
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 20,89
Valor Total da Guia	(214,45 VRC) R\$ 45,25

Campos

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: O MESMO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO



Emitido em 19/02/2019

Valor da VRC: R\$ 0,211



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE ISENÇÃO

CUSTAS DO 1º GRAU

FOZ DO IGUAÇU

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 3162/342290-9

Nº Documento: 00000000032584392-8

Nosso Número: 1400000006828665-7

Receitas

Taxa Judiciária - Cartas Precatórias vindas de outros Estados

R\$ 32,04

Valor Total da Guia

(15,185 VRC) R\$ 32,04

JUSTIÇA GRATUITA

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO



Emitido em 19/02/2019

Valor da VRC: R\$ 0,211

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
 Avenida Pedro Basso, 1001 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8142 -
 E-mail: 4vcfoz@bol.com.br

Autos nº. 0005367-30.2019.8.16.0030

CERTIDÃO

Certifico que **não** foi efetuado o preparo das custas processuais no valor de R\$ 107,08 equivalente a 507,49 VRC, 100% das custas, bem como a Taxa de Distribuição e Taxa Judiciária, bem como o FUNJUS, em face de ser intimação de decretação da massa falida.

Certifico ainda que não foi efetuado o preparo das custas da diligência do Oficial de Justiça;

Certifico finalmente que, em cumprimento a Portaria 01/2018¹ artigo 23 inciso I, fora cumprido os requisitos no artigo 260 do Código de Processo Civil.

Foz do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2019.

THIAGO CHINARELLI MIRAS
Analista Judiciário

¹Art. 23. Recebida carta precatória a ser cumprida por este Juízo, a secretaria comunicará imediatamente o recebimento ao Juízo deprecante (CN 2.16.1.) e verificará se:

I - a carta obedece aos requisitos previstos no art. 260 do Código de Processo Civil e no item 5.7.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

II - foram recolhidas corretamente as custas processuais e a taxa judiciária.

§ 1º. Faltando à carta qualquer dos requisitos previstos no CN 5.7.1 ou não estando ela acompanhada dos documentos que deveriam lhe acompanhar (CN 5.7.2 e 5.7.2.1), a secretaria comunicará o Juízo deprecante por meio eletrônico, de preferência, solicitando que retifique a carta ou, sendo o caso, remeta os documentos faltantes.

§ 2º. Passados mais de 30 (trinta) dias sem resposta ao ofício pelo qual for solicitada a retificação da deprecata ou a remessa de documentos faltantes, a secretaria devolverá sem cumprimento a carta ao Juízo deprecante, informando os motivos da devolução.

§ 3º. Não sendo o caso de justiça gratuita ou pagamento ao final, recebidas cartas precatórias desacompanhadas de comprovação do pagamento das custas processuais, inclusive taxa judiciária, ou de valor destinado ao seu recolhimento, ou ainda, com recolhimento ou valor insuficiente, a secretaria intimará a parte responsável pelo cumprimento do ato e solicitará ao Juízo Deprecante a complementação da importância, sendo que, caso não atendida a intimação ou a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser devolvida a carta, cancelando-se a distribuição, independentemente de determinação judicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -
Fone: (45) 3308-8142 - E-mail: 4vcfoz@bol.com.br

Autos nº. 0005367-30.2019.8.16.0030

Processo: 0005367-30.2019.8.16.0030

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa: R\$0,01

Polo Ativo(s): • O Mesmo

Polo Passivo(s): • CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

I. Cumpra-se.

II. Após, devolva-se.

Foz do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2019.

Trícia Cristina Santos Troian

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS

Autos nº 0005367-30.2019.8.16.0030

INFORMAÇÃO

Esta Serventuária recebeu o feito supra, para fins de avaliação de um veículo semi-reboque, conforme descrição no corpo da carta precatória, na forma consentida por Vossa Excelência, entretanto, o ato deprecado, requer que a medida seja realizada por Oficial de Justiça, acompanhado do administrador judicial, indicado com sendo a pessoa de Ronimarcio Naves ou por pessoa por ele indicada, na forma do r. Despacho que acompanha o expediente.

Assim Excelência, esta Avaliadora requer seja determinado se deve cumprir o ato ou se tal avaliação e constatação deve ser procedida por Servidor Oficial de Justiça.

Nada mais a informar.

Foz do Iguaçu, 28 de fevereiro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -
Fone: (45) 3308-8142 - E-mail: 4vcfoz@bol.com.br

Autos nº. 0005367-30.2019.8.16.0030

Processo: 0005367-30.2019.8.16.0030

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa: R\$0,01

Polo Ativo(s): • O Mesmo

Polo Passivo(s): • CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

I. Cumpra-se o ato deprecado na forma determinada no evento 1.1, fl. 04.

II. Diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, 26 de março de 2019.

Trícia Cristina Santos Troian

Juíza de Direito





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120193998966

Nome original: CP 700544 e despacho - Foz do Iguaçu - PR.pdf

Data: 18/02/2019 12:25:44

Remetente:

MARTA DE LIMA ALVES

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória código 700544 Despacho Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8R VHMN9 QLWX8 3WGJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ITINERANTE (CPC, ART. 204)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 35167-26.2010.811.0041

CÓDIGO DO PROCESSO: 700544

ESPÉCIE: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS RIGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

PARTE AUTORA: CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: Promover a avaliação e constatação do(s) veículo(s) semirreboque(s) NOMA SR2E17T1 CL, placa NJO 3625 e NOMA SR2E17T2, placa NJO 3135, localizado no pátio da Delegacia Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, no endereço Av. Paraná nº 1227, Jardim Polo Centro, CEP: 85.863-720, cujas medidas deverão ser realizadas por Oficial de Justiça, acompanhado do Administrador Judicial, Ronimarcio Naves, ou pessoa por ele indicada.

DESPACHO/DECISÃO: em anexo.

Cuiabá - MT, 12 de fevereiro de 2019.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz(a) de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra, do(a) MM.^ª Juiz(a) de Direito desta Vara/Comarca, Dr.(a) Claudio Roberto Zeni Guimarães.


Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

453
mm.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II**

Ed. 700544

Vistos.

Falência de Chefe Transportes Ltda.-ME.

1. **Intimem-se** pessoalmente os sócios da falida, no endereço indicado à fl. 430 (item IV), para que tomem ciência da decretação da falência (item n da decisão de fls. 251/253) e, principalmente, venham aos autos assinar o termo de compromisso previsto no inciso I do art. 104 da LRF, tomando ciência das suas obrigações, consoante já determinado à fl. 374.

2. **Oficiem-se** aos Cartórios de Registro de Imóvel do 2º, 6º e 7º Ofício de Cuiabá requisitando informações acerca da existência de bens em nome da falida, Chefe Transportes Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 08.989.215/0001-99.

3. Às fls. 415/431 (item III), o síndico requer a avaliação e venda dos veículos semirreboque NOMA SR2E17T1 CL, placa NJO 3625 e semirreboque NOMA SR2E17T2, placa NJO 3135, que atualmente estão localizados no pátio da Receita Federal de Foz do Iguaçu/PR.

Informa, por oportuno, que o referido órgão noticiou que os veículos não possuem qualquer restrição, estando alocados no pátio à disposição da Polícia Civil, por serem objetos de furto/roubo.

1
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.jpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8R VHMN9 QLWX8 3WGCJA
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II**

Defiro parcialmente o pedido formulado, devendo ser procedida inicialmente a avaliação e constatação dos aludidos bens, cujas medidas deverão ser realizadas por Oficial de Justiça, no localidade indicada à fl. 445, acompanhado do administrador judicial ou pessoa por este indicada, cabendo à Secretaria expedir o necessário.

Cumpridas as formalidades, retornem os autos conclusos para análise do pedido de venda.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2019.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8R VHM1N9 QLWX8 3WGJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, DOUTORA TRÍCIA CRISTINA SANTOS
TROIAN, ESTADO DO PARANÁ.

Carta Precatória, feito nº 0005367-30.2019.8.16.0030

MASSA FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no **CNPJ(MF)** sob o nº **08.989.215/0001-99**, neste ato representada por seu Administrador Judicial **RONIMÁRCIO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 711.569 SSP/MT, inscrito no CPF(MF) sob o nº 488.034.211-49 e na OAB/MT sob o nº 6.228, por seus advogados (doc.01), vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA**, feito nº **0005367-30.2019.8.16.0030**, expor e requerer o quanto se segue:

Conforme exposto na decisão acostada aos autos na mov. 1.1, a presente Carta Precatória tem como finalidade a avaliação e constatação dos seguintes bens da massa falida:

- i) Semirreboque **NOMA SR2E17T1 CL** - placa **NJO 3625**; e
- ii) Semirreboque **NOMA SR2E17T2 CL** - placa **NJO 3135**.

RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Para tanto, fora informado que os referidos bens, atualmente se encontram alocados no patio da Receita Federal de Foz do Iguaçu/PR.

A referida decisão apontou ainda que referidas medidas *“deverão ser realizadas por Oficial de Justiça, na localidade indicada à fl. 445, acompanhado do administrador judicial ou pessoa por este indicada”*. (sic.)

ANTE O EXPOSTO, o Administrador Judicial informa à Vossa Excelência, a indicação do advogado Dr. **EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL**, inscrito na OAB/PR 48.962, CPF 049.341.799-09, para acompanhar o Oficial de Justiça nomeado por este r. juízo, no cumprimento dos atos de avaliação e constatação dos referidos bens.

Oportunamente, requer a intimação do Sr. Oficial de Justiça, para que informe quais são os meios disponíveis para contatá-lo, ocasião em que o Dr. **EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL**, verificará juntamente com o mesmo a melhor data para cumprirem o contido na presente Carta precatória.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 28 de março de 2019.

RONIMARCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO OAB/MT Nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT,
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

ISRAEL ASSER EUGENIO
Advogado OAB/MT 16.262



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

260
R

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO: 35167-26.2010.811.0041

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento-
>Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME E RONIMARCIO NAVES

ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL

PRESENTES

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

COMPROMISSANDO(A): RONIMÁRCIO NAVES, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MT SOB N.º
6228, ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, N.º 2368, ED. TOP
TOWER, SALA 1202, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ / MT.

Pelo(a) MM.^(a) Juiz(a) foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de
bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo
respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente
termo.

Cuiabá - MT, 26 de outubro de 2015.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz(a) de Direito

Marina Roberta da Silva
Gestor(a) Judiciário(a)

Ronimarcio Naves
Compromissado(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

RONIMÁRCIO NAVES ADVOCADOS

PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ(ME) sob o nº 08.989.215/0001-99 neste ato representada por seu Administrador Judicial **RONIMÁRCIO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 711.569 SSP/MT, inscrito na OAB(ME) sob nº 488.054/211-49 e na OAB/MT sob nº 6.228, com escritório profissional localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, CEP: 78.050-000, telefone (65) 3025-5058, na cidade de Cuiabá - MT.

OUTORGADOS: **LUCLANA FABRICIA ROSA BARROS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT sob o nº 21.037, e-mail luciana@rnavesadv.br com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, CEP: 78.050-000, telefone (65) 3025-5058, na cidade de Cuiabá - MT.

Poderes: Representar o Outorgante perante a Receita Federal do Brasil, especialmente para fazer a vistoria e avaliação das condições dos veículos pertencentes ao Outorgante, que se encontram alojados na Receita Federal de Foz de Iguaçu-PR, bem como representá-lo perante a Polícia Civil de Foz de Iguaçu-PR podendo requerer a liberação e retirada dos veículos apreendidos, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Cuiabá, Mato Grosso, 02 de abril de 2019.

MASSA FALIDA DA CHEFE TRANSPORTES
Representada por seu Administrador Judicial **RONIMÁRCIO NAVES**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Foz do Iguaçu
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - FOZ DO IGUAÇU/PR

Autos nº. 0005367-30.2019.8.16.0030

Processo: 0005367-30.2019.8.16.0030

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa: R\$0,01

Polo Ativo(s): • O Mesmo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Prej., s/n - FOZ DO IGUAÇU/PR

Polo Passivo(s): • CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME (CPF/CNPJ: 08.989.215/0001-99)
PREJ., PREJ. - CUIABÁ/MT

CERTIDÃO

Certifico que atendendo a intimação realizada pelo sistema projudi, e em atenção aos documentos apresentados pela parte requerente nesta data tomo ciência.

Foz do Iguaçu, 05 de abril de 2019.

Riane Passinho Fagundes Santos
Oficiala de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Foz do Iguaçu
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - FOZ DO IGUAÇU/PR

Autos nº. 0005367-30.2019.8.16.0030

Processo: 0005367-30.2019.8.16.0030

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa: R\$0,01

Polo Ativo(s): • O Mesmo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Prej., s/n - FOZ DO IGUAÇU/PR

Polo Passivo(s): • CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME (CPF/CNPJ: 08.989.215/0001-99)
PREJ., PREJ. - CUIABÁ/MT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 02/04/2019 às 17h19min, recebi mensagem pelo aplicativo Whatsapp, onde o representante da empresa requerente Dr. Eduardo Motiejaus Juodis Stremel solicitou o agendamento da diligência, naquela data conversei com o representante da empresa no sentido de que iria verificar corretamente o local onde os bens estariam apreendidos para confirmar a data e horário para cumprimento da diligência.

Certifico que nesta data, às 15h00min, procedi ligação (45- 3576-5500) para a Delegacia da Polícia Federal desta comarca, onde conversei com o Sr. Romualdo, escrivão de polícia, que me confirmou que no pátio da Delegacia da Polícia Federal não há nenhum veículo cadastrado com as placas NJO3625 e NJO3135.

Certifico ainda que nesta data, às 15h10min, procedi ligação (45-3520-4300) para a Receita Federal desta comarca, endereço constante na Carta Precatória, e conversei com a Auditora da Receita Federal, Sra. Celia Karine Fernari, a qual procedeu buscas no sistemas da Receita Federal, entretanto não obteve êxito em localizar veículos apreendidos e/ou custodiados no pátio da Receita Federal com as placas NJO3625 e NJO3135. A auditora afirmou que os veículos indicados podem possuir placas clonadas e por este motivo talvez não estariam cadastrados no sistema. Deste modo, devolvo o mandado independente de cumprimento, solicitando a parte requerente que informe com exatidão o endereço onde estão os bens a serem avaliados e/ou se possuem placas clonadas/duplicadas/falsas para fins de verificação junto aos órgãos federais desta comarca.

Certifico finalmente que, **DEIXEI DE PROCEDER A AVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO** dos bens descritos na Carta Precatória por não localizá-los no endereço constante na Carta Precatória.

Foz do Iguaçu, 05 de abril de 2019.

Riane Passinho Fagundes Santos
Oficiala de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento a remessa, anotamos a **B A I X A** do(a)s presentes autos/Carta Precatória em nossos registros. Nada mais a certificar.

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2019.



11

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, DOUTORA TRÍCIA CRISTINA SANTOS
TROIAN, ESTADO DO PARANÁ.

Carta Precatória, feito nº 0005367-30.2019.8.16.0030

MASSA FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME, neste ato representada por seu Administrador Judicial **RONIMÁRCIO NAVES**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA**, feito nº **0005367-30.2019.8.16.0030**, expor, ponderar e requerer o quanto segue:

I – DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA – BAIXA DEFINITIVA DA CARTA PRECATÓRIA SEM OITIVA DA REQUERENTE

Na mov. 20.1 dos presentes autos, fora juntada certidão da Oficiala **RIANI PASSINHO FAGUNDES SANTOS**, informando que não foi possível proceder a avaliação e constatação dos semirreboques pelos seguintes motivos:

8

ROM MARCIO NAVES ABOGADOS

i) por telefone, entrou em contato com o escrivão da Delegacia da Polícia Federal, Sr. Romualdo, sendo informada pelo mesmo que no pátio da Delegacia da Polícia Federal não há nenhum veículo cadastrado com as placas NJO3625 e NJO3135; e

ii) por telefone, entrou em contato com a Auditora da Receita Federal, Sra. Celia Karine Fernari, que procedeu buscas nos sistemas da Receita Federal, contudo, não obteve êxito em localizar veículos apreendidos e/ou custodiados no pátio da Receita Federal com as placas NJO3625 e NJO3135.

Informou ainda que a Auditora *"afirmou que os veículos indicados podem possuir placas clonadas e por este motivo talvez não estariam cadastrados no sistema"* (sic.), devolvendo o mandado sem cumpri-lo e *"solicitando a parte requerente que informe com exatidão o endereço onde estão os bens a serem avaliados e/ou se possuem placas clonadas/duplicadas/falsas para fins de verificação junto aos órgãos federais desta comarca."* (sic.)

Contudo, na movimentação **23.1**, dos presentes autos, verifica-se que foi promovida a baixa definitiva da carta precatória sem ao menos intimar o Administrador Judicial para se manifestar quanto a certidão da Oficiala de Justiça, representando verdadeira decisão surpresa, o que é vedado em lei, conforme impõe o artigo 10 do Código de Processo Civil, *verbis*:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às

8

11

RONIMARCIO LOPES ADVOCADOS

partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Tal conduta atenta ainda contra os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa bem como contra o princípio do devido processo legal, logo, é medida de rigor que tal irregularidade seja sanada imediatamente, sob pena de nulidade absoluta.

Neste sentido, vejamos este julgado recentíssimo do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO SEM OPORTUNIZAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAÇÃO ACERCA DO INSTITUTO DA USUCAPIÃO EM TERRAS PÚBLICAS. ERROR IN PROCEDENDO. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 10 DO CPC. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO, E DO POSTULADO FUNDAMENTAL DO PROCESSO CIVIL DE COOPERAÇÃO QUE VEDA "DECISÕES-SURPRESA". EQUIVOCO DE PROCEDIMENTO CARACTERIZADO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O direito ao contraditório promove a participação das partes em juízo, tutelando a segurança jurídica do cidadão nos atos jurisdicionais do Estado: As partes têm o direito de confiar que o resultado do processo será alcançado mediante material previamente conhecido e debatido. [...] Nessa visão, é absolutamente indispensável tenham as partes a possibilidade de pronunciar-se sobre tudo que pode servir de ponto de apoio para a decisão da causa, inclusive quanto àquelas que o juiz pode apreciar de ofício (art. 10, CPC). Fora daí há evidente violação à colaboração e ao

ROF MARCIO NAYES V. V. DOS

diálogo no processo, com afronta inequívoca ao dever judicial de consulta e ao contraditório. (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 109). (TJBA: AP 0556428-05.2015.8.05.0001; Salvador; Seção Cível de Direito Público; Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif; Julg. 28/03/2019; DJBA 11/04/2019; Pág. 422) g.n.

Do mesmo modo, vejamos o entendimento do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS quanto a matéria em questão *verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE. NECESSIDADE. ARTIGO 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE CONFIGURADA. SENTENÇA CASSADA. Conforme previsto no artigo 10 do Código de Processo Civil, é nula a sentença que, de ofício, extingue a ação executiva utilizando-se de fundamento a respeito do qual não foi dada oportunidade à exequente de se manifestar. (TJMG: APCV 0084699-93.2016.8.13.0625; São João del Rei; Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Balbino; Julg. 28/03/2019; DJEMG 11/04/2019)

Há ainda que se preservar o princípio da economia e celeridade processual, visto que sendo baixada a presente carta precatória, uma nova redistribuição, demandará mais tempo e energia tanto do juízo deprecante quanto deste r. juízo deprecado, não podendo ainda ser descartada a hipótese de perecimento dos bens da massa falida objetos desta carta precatória.

10MI-1ARQ-15-000-2001

Assim sendo, é medida de rigor que a irregularidade acima narrada seja sanada imediatamente, oportunizando-se ao Administrador Judicial manifestar-se sobre os últimos atos processuais praticados, especialmente, sobre a certidão da Oficiala de Justiça (mov. 20.1), em observância à vedação da decisão surpresa imposta no artigo 10 do Código de Processo Civil bem como aos princípios acima destacados e, ainda o atual entendimento jurisprudencial, o que desde já se requer.

II – DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA – VEÍCULOS COM PLACAS CLONADAS – INFORMAÇÃO TRAZIDA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOS AUTOS DE FALÊNCIA – OFÍCIO ENVIADO PELA RECEITA FEDERAL

Sanada a irregularidade apontada anteriormente, no tocante à certidão da Oficiala de Justiça, necessário se faz serem abordadas algumas questões, a fim de garantir a efetividade dos atos de avaliação e constatação dos semirreboques objetos da presente carta precatória.

Em manifestação protocolada pelo Administrador Judicial em 18/12/2019 nos autos de origem (Ação de Falência, feito nº 35167-26.2010.811.0041, Código: 700544) o mesmo informou ter recebido o Ofício nº 2274/15/SAMAP/DRF/FOZ, expedido pela Seção de Gestão de Mercadorias Apreendidas da Receita Federal de Foz do Iguaçu-PR, informando a apreensão dos semirreboques a serem avaliados.

Em breve síntese, o Chefe Substituto Alexandre Soares Campos informou que *“os veículos SEMIRREBOQUES NOMA SR2E17T1 CL e NOMA SR2E17T2, portando, respectivamente as placas*

B

ROMÁRIO LUIZ NUNES DE MENEZES

GAT-5455 e GAT-5655 (falsas) encontram-se apreendidos na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu por transporte de mercadorias desacompanhadas da documentação legal e sem provas de introdução regular no país” (sic.)

Foi informado ainda que os referidos veículos foram fruto de furto/roubo. *“cujos dados identificadores foram adulterados/substituídos com o objetivo de se passarem por outros, processo conhecido como “clonagem”, constatando-se através do Laudo Técnico nº 412/2015 que os mesmos se tratavam dos semirreboques NOMA SR2E17T1 CL e NOMA SR2E17T2 CL.- placa NJO 3135, confirmado pelos extratos que acompanharam o referido ofício.*

Diante dessas informações, o Administrador Judicial entrou em contato com o setor responsável e, sendo informado que os veículos estavam localizados no pátio da Receita Federal de Foz do Iguaçu, promoveu a realização de diligências perante a Comarca de Foz do Iguaçu, constatando o bom estado de conservação dos mesmos, conforme segue anexo (Doc. 02)

Diante dos fatos acima narrados, causa estranheza a informação dada pela Oficiala de Justiça e pela auditora da Receita Federal do Brasil de que os referidos semirreboques não foram localizados nos bancos de dados da Receita Federal, uma vez que o próprio órgão já havia informado no referido ofício a constatação, através de Laudo Técnico nº 412/2015, que os veículos apreendidos se tratavam dos semirreboques NOMA SR2E17T1 CL - placa NJO 3625 e NOMA SR2E17T2 CL.- placa NJO 3135.

II

RONIMAR DE JACQUES ADVOGADO

Por fim, verifica-se que as informações acima narradas não foram juntadas pelo juízo deprecante quando da distribuição da presente carta precatória, motivo pelo qual pugna a Requerente que sejam as mesmas juntadas através da presente manifestação.

Por todo exposto, crendo no equívoco cometido pela Receita Federal e, após a juntada das informações e os documentos trazidos na presente manifestação, necessário se faz a expedição de novo mandado de constatação e avaliação dos semirreboques objetos da presente carta precatória, nos termos da r. decisão proferida pelo juízo deprecante, o que desde já se requer.

ANTE O EXPOSTO, requer à Vossa Excelência:

i) seja sanada a irregularidade apontada imediatamente, oportunizando-se ao Administrador Judicial manifestar-se sobre os últimos atos processuais praticados, especialmente, sobre a certidão da Oficiala de Justiça (mov. 20.1), em observância à vedação da decisão surpresa imposta no artigo 10 do Código de Processo Civil bem como aos princípios acima destacados e, ainda o atual entendimento jurisprudencial;

ii) seja determinada a expedição de novo mandado de constatação e avaliação dos semirreboques **NOMA SR2E17T1 CL - placa NJO 3625 (placa falsa GAT-5455)** e **NOMA SR2E17T2 CL - placa NJO 3135 (placa falsa GAT-5655)** de propriedade da **CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME - CNPJ nº 08.989.215/0001-99**, nos termos da r. decisão proferida pelo juízo deprecante.






RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Oportunamente, requer a juntada das informações e documentos trazidos na presente manifestação a fim de instruir o Sr. Oficial de Justiça para o efetivo cumprimento do mandado de constatação e avaliação.

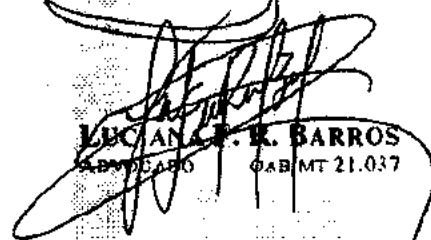
Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 16 de abril de 2019.


RONIMARCIO NAVES
 ADMINISTRADOR JUDICIAL
 ADVOGADO OAB/MT N.º 6.228
 FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
 ESMAGIS/MT, MP/MT e IBADUD


ISRAEL ASSER EUGENIO
 ADVOGADO OAB/MT N.º 562


LUCIANO F. R. BARROS
 ADVOGADO OAB/MT 21.037

Ministério da Fazenda



Ofício nº 2274-15/SAMAP/DRE/FOZ

Foz do Iguaçu, PR, 9 de julho de 2015.

A Sua Senhoria, Senhor
Delegado Chefe
Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos
Av. Salvador Muller, 1590, Bairro Universitário
Cidade de Foz do Iguaçu - 74-460 Campo Grande / MS

Assunto: Disponibilidade de veículo roubado.

Sr. Delegado,

Informamos que os veículos SEMIRREBOQUES NOMA SR2E17T1 CL e NOMA SR2E17T2 CL, portando respectivamente as placas GAT-5455 e GAT-5655 (falsas), encontram-se apreendidos na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu por transporte de mercadorias desacompanhadas da documentação legal e sem provas de introdução regular no país.

Considerando a constatação, através do Laudo Técnico nº 412/2015, de originalmente tratarem-se dos SEMIRREBOQUES NOMA SR2E17T1 CL e SR2E17T2 CL, de placas NJO-3625 e NJO-3135 com ocorrência de roubo / furto, cujos dados identificadores foram adulterados/substituídos com o objetivo de se passarem por outros, processo conhecido como "clonagem";

Considerando que a ocorrência de roubo dos referidos veículos foi registrada nesse estado, os colocamos à disposição dessa Delegacia para providências de sua alçada.

Para subsidiar as informações acima encaminhamos, em anexo, cópia da documentação de apreensão dos veículos e do Laudo Pericial.

Por fim, informamos que as informações prestadas e os documentos fornecidos são PROTEGIDOS POR SIGILO FISCAL.

Atenciosamente:

ALEXANDRE SOARES CAMPOS
Chefe Substituto da Seção de Gestão de Mercadorias Apreendidas

Essa Unidade tem 2 via. Por gentileza,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE

DENATRAN R E N A V A M 11/01/2016
 SERPRO CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA DATA-ULT-ATU
 CHASSI/VIN... 9EP21102091002271 UF/PLACA MT NJ03625
 MUNICIPIO... CUIABA RENAVAL 00145384403
 PROPRIET... CHEFE TRANSPORTES LTDA ME CGC 08989215000199
 ENDEREÇO: RUA BEM TE VI, 65 / 78080300-MT

SITUAÇÃO.....	CIRCULACAO	TIPO-CHASSI.....	NORMAL
PROCEDENCIA.....	NACIONAL	CATEGORIA.....	ALUGUEL
MARCA/MODELO.....	SR/NOMA SR2E17TI CL	ESPECIE.....	CAR
COR.....	BRANCA	QTE-PASSEIROS.....	
TIPO-VEICULO.....	STREBOQUE	ANO-MODELO.....	2009
COMBUSTIVEL.....		ANO-FABRICACAO.....	2009
MOTOR.....		POTENCIA.....	
CAIXA-CAMBIO.....		CILINDRADAS.....	
NUM-CARROCERIA.....		TIPO-CARROCERIA:	TANQUE
EIXO-TRASEIRO.....	200905N92407	EIXO-AUX.....	

CMT..... PBT..... 25,66 CAPACIDADE-CARGA 19,00 NUMERO EIXOS... 2
 *** RESTRIÇÕES ***
 ALIENADO FURTO/ROUBO

DESITO: MULTA: 0,00 LIVEND: 756,36 IEVA: 0,00 DEVAT: 0,00
 INSCRICAO RENAINF: NAO RESTRICAO RENAJUD: NAO COMUNICACAO DE VENDA ATIVA: NAO
 E... COM.O COMANDO:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE



DENATRAN R E N A V A M 11/01/2016
 SERPRO CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA DATA-ULT-ATU :
 CHASSI/VIN... 9EP21082091002272 UF/PLACA... MT-NJO3135
 MUNICIPIO... CUIABA RENAVAL... G0145380939
 PROPRIET... CHEFE TRANSPORTES LTDA ME CGC 08989215000199

ENDERECO: RUA BEM TE VI, 65/-78080300-MT
 SITUACAO... CIRCULACAO TIPO-CHASSI... NORMAL
 PROCEDENCIA... NACIONAL CATEGORIA... ALUGUEL
 MARCA/MODELO... SR/NOMA SR2E17T2 CL ESPECIE... CAR
 COR... BRANCA QTD-PASSAGEIROS...
 TIPO-VEICULO... S.REBOQUE ANO-MODELO... 2009
 COMBUSTIVEL... ANO-FABRICACAO... 2009
 MOTOR... POTENCIA...
 CAIXA-CAMBIO... CILINDRADAS...
 NUM-CARROCERIA... TIPO-CARROCERIA: TANQUE
 EIXO-TRASEIRO... 200905N92409 EIXO-AUX:
 CMT... PBT... 24,80 CAPACIDADE-CARGA: 19,00 NUMERO-EIXOS... 2

*** R E S T R I C O E S ***
 ALIENADO FURTO/ROUBO

DEBITO: MULTA: 0,00 LIVENC: 756,36 IPVA: 0,00 DPVAT: 0,00
 INFRACAO RENAINE: NAO RESTRICAO RENAJUD: NAO COMUNICACAO DE VENDA ATIVA: NAO
 ENTRE COM O COMANDO:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE



AS
 MP
 PESSOAL NEGOCIANT (MP)

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED/PRIORITY

TO R1875515 BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DESTINATARIO

RONIMARCIO NAVES (CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME)
 RUA DAS VIOLETAS, 692 - JARDIM CUABA
 CEP 78043-142 CUABA/MT



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU
SAMAP - SEÇÃO DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS - SETOR DE VEÍCULOS
AV. PARANÁ, 1227 JARDIM POLO CENTRO
85.863-720 - FOZ DO IGUAÇU - PR

REMETENTE





